

# Tese de Fachin sobre autodeclaração de pobreza tem respaldo de especialistas

03/07/2025

Na última sexta-feira (27/6), o ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, **defendeu** que a autodeclaração de insuficiência de recursos é válida na Justiça do Trabalho para comprovar que alguém recebe salário igual ou inferior a 40% do teto da Previdência e, conseqüentemente, tem direito à Justiça gratuita. A maioria dos especialistas em Direito do Trabalho consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** está alinhada ao voto do magistrado.

O julgamento no STF sobre o tema foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. A discussão é se a autodeclaração de hipossuficiência econômica pode ser usada na Justiça do Trabalho.

## Contexto

O **Código de Processo Civil (CPC)** prevê que essa alegação é presumida verdadeira. Embora o CPC seja de 2015, o advogado e juiz do Trabalho aposentado **José Roberto Dantas Oliva** lembra que essa regra está prevista na legislação desde a **Lei 7.115/1983**.

Já a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, conforme a redação trazida pela **reforma trabalhista de 2017**, condiciona a concessão da Justiça gratuita à comprovação de “insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”.

Porém, a Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho, também de 2017, diz que a mera declaração é suficiente. No final do último ano, o Pleno do TST **reafirmou** esse entendimento.

Na ação levada ao Supremo (ADC 80), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) pediu que a Justiça gratuita seja concedida somente para quem comprovar renda de até 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (o que hoje significa cerca de R\$ 3,3 mil mensais).

O advogado trabalhista **Ricardo Calcini**, sócio-fundador do escritório Calcini Advogados e professor do Insper, explica que, caso o pedido da Consif seja aceito pela maioria dos ministros, o trabalhador precisará demonstrar sua insuficiência financeira de outras formas.

Isso significa “comprovar seus rendimentos dentro do limite da lei”, indica **Larissa Fortes de Almeida**, sócia da área trabalhista do escritório Andrade Maia.

## Basta

Para **Fabiola Marques**, advogada trabalhista e professora da PUC-SP, a tese de Fachin é “corretíssima” e a simples declaração, de fato, basta para demonstrar a insuficiência de recursos.

“A regra é a boa-fé, portanto, se houver má-fé, esta deve ser comprovada”, aponta ela. “Se a parte contrária não concordar, deverá impugnar.”

Embora beneficiários da Justiça gratuita não precisem pagar honorários periciais e advocatícios de sucumbência em processos trabalhistas, a advogada **não acredita que o julgamento do STF sobre a autodeclaração terá impacto na judicialização**. “A não ser que as pessoas ajam de má-fé, o que não deve acontecer.”

Na visão de Calcini, “a ADC 80 é mais uma oportunidade de o STF aniquilar a Justiça do Trabalho, ao penalizar os trabalhadores com a imposição de despesas processuais a partir do mero exercício de um direito fundamental de ação”.

Rosinei Coutinho/STF



*Segundo Fachin, regra do CPC deve ser aplicada porque reforma trabalhista não especificou formas de comprovação*



Oliva concorda que Fachin está certo: “Se até no Processo Civil tudo isso é possível, por que não o seria no do Trabalho?”.

Para ele, “não há nenhuma novidade nisso”, pois a tese já é “normal no mundo jurídico” há 42 anos. “O que se estranha é o ‘estranhamento’ atual, especialmente no âmbito trabalhista.”

“Não entendo a celeuma que surgiu a partir da denominada ‘reforma’ trabalhista de 2017. Agora parece que não se contentam mais em derrotar o trabalhador. Querem vingança. Querem tornar o perdedor exemplo, perseguindo-o para desencorajar outros que, eventualmente, pretendam também recorrer ao Judiciário. E isso só ocorre na esfera trabalhista”, acrescenta Oliva.

O juiz aposentado reforça que a declaração de pobreza pode ser impugnada e, “se comprovadamente falsa, sujeitará seu autor às penas previstas para o crime de falsidade ideológica”.

## **Não basta**

Segundo Larissa Almeida, a partir da reforma trabalhista, a jurisprudência se dividiu. Alguns tribunais continuaram aplicando a Súmula 463 do TST, enquanto outros passaram a exigir a comprovação dos rendimentos.

Se a incapacidade financeira não for comprovada por nenhum meio, a parte pode ser condenada a pagar custas de 2% sobre o valor da causa, mais honorários advocatícios entre 5% e 15% do valor da condenação.

A advogada ressalta que “a inexigência de prova dos rendimentos, pela simples declaração de pobreza, acaba por permitir o deferimento indevido dos benefícios a muitos jurisdicionados que efetivamente não são hipossuficientes e auferem valores superiores ao permitido pela CLT”.

Nesses casos, explica ela, a parte contrária é que precisa comprovar a falsidade da declaração de pobreza e a existência de bens e rendimentos incompatíveis com a alegação.

Para a sócia do Andrade Maia, a previsão da reforma trabalhista se alinha ao inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição, que prevê a Justiça gratuita “aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Larissa é contra medidas que possam gerar custos indevidos ao Estado. Por isso, acredita que “a exigência de prova de rendimentos, em vez da simples declaração de hipossuficiência, oferece mais garantias contra o uso indevido dos benefícios da Justiça gratuita”.

De qualquer forma, ela considera que o julgamento do STF “poderá pacificar a questão, trazendo mais segurança jurídica para os jurisdicionados”.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-03/tese-de-fachin-sobre-autodeclaracao-de-pobreza-tem-respaldo-de-especialistas/>